



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 802

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebração de Convenio de cooperação técnica com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social do Paraná e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

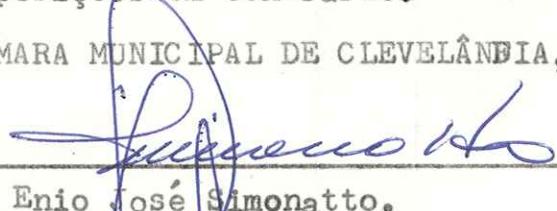
- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio de cooperação técnica com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social do Paraná, visando a execução do Programa Estadual de Profilaxia da Raiva Urbana.

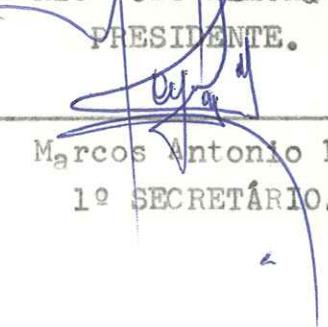
Art. 2º - Se houver despesa resultante desta Lei, esta correrá a conta de dotação específica na Divisão de Saúde e do Bem Estar Social do orçamento geral do Município de Clevelândia para o exercício Fiscal de 1.977.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE JULHO DE 1.977.

  
Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.